

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2021-UNIFAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. FAB, nº 840, bairro Central, Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senho Prefeito Municipal, Dr. ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF № 402.503.502-20 e RG № 2193329 SSPPA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Reitor o Senhor JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Jovino Dinoá, n° 698, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, portador do R.G N° 4283399- SSP/AP, CPF N° 474.781.364-00, e a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE -FUNDAPE, doravante denominada CONTRATADA, com sede na BR 364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco/Acre, CEP: 69.920-900, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 02.646.829/0001-91, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme Portaria Conjunta nº 175 de 04/01/2021, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente o Senhor ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº 126863 SSP/AC e CPF/MF nº 188.818.902-91, residente no Conjunto Tucumã I, nº 03, Quadra W 3 - Casa 03, CEP: 69.919-775 - Rio Branco Acre, fone: (68) 3229-3390/99971- 5309, E-mail: fundape.ac@gmail.com, tendo em vista o constante no Processo nº 23125;008952/2021-59, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../2021, em observância as normas constantes na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/1994, Lei nº 12.863/2013 e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP e da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, com a finalidade de executar ações que visam a viabilização de estudos e elaboração de projetos que apontem soluções para

toda a problemática envolvendo a estrutura física da ponte Sérgio Arruda (canal do Jandiá) e seu entorno, conforme projeto intitulado "Ressignificação da estrutura da ponte Sérgio Arruda e da mobilidade urbana do seu entorno" de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado sob o n° ../2021, sob coordenação do Professor ADENILSON COSTA DE OLIVEIRA. Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pelas partes CONTRATADAS consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de doze meses a contar da data de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 471.806,46 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e seis reais e quarenta e seis centavos)**, incluindo o valor dos serviços das **CONTRATADAS**.
- 3.2. O presente instrumento não ordenará a transferência de recursos financeiros entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA UNIFAP**, sendo de responsabilidade de cada participe custear suas despesas indiretas com orçamento próprio, ressalvados casos de repasse, em que deverá ser tratado de acordo com Lei específica;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO DAS PARTES CONTRATADAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será em parcelas conforme previsto no Plano de Trabalho, destinado à cobertura de despesas operacionais e administrativas da CONTRATADA FUNDAPE, oriundas da execução do presente contrato.
- 4.2. O ressarcimento por parte da **CONTRATATE** a **CONTRATADA UNIFAP**, ocorrerá após aprovação da prestação de contas, onde os materiais, equipamentos ou bens móveis adquiridos sob a regência deste Contrato serão transferidos ao patrimônio da Instituição.
- 4.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA FUNDAPE, o valor fixo e irreajustável de R\$ 30.865,84 (Trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA FUNDAPE**.
- 5.1.1. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes observadas ainda, quando for o caso a aplicação do Art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste Contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1.É vedado às **CONTRATADAS** subcontratar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse contrato.

6.2. São obrigações das **CONTRATADAS**:

- I. Prestar o serviço na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações efetuadas pela Coordenação do Projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II. Indicar conta bancária para a guarda e gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado nesse Contrato;
- III. Apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, conforme solicitações da **CONTRATANTE**;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto desse instrumento;
- VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;
- VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- IX. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
 - X. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XI. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a está direito de regresso contra as **CONTRATADAS**;
- XII. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XIII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XV. **AS CONTRATADAS** obrigam-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

6.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as solicitações necessárias à execução das atividades objeto desse contrato;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do objeto desse contrato, em conformidade com as solicitações de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder aos pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade das **CONTRATADAS**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente às **CONTRATADAS** as irregularidades observadas na execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto do presente contrato, na forma do art. 67, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento, pelas **CONTRATADAS**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:
 - I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15° (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;
- III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;
- IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso as **CONTRATADAS** não apresentem a nota fiscal em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
 - I Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava;
- II Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, de de 2021.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN CONTRATANTE

JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO Reitor UNIFAP Diretor Presidente FUNDAPE CONTRATADAS

Гestemunhas:	
1	CPF:
2	CPF:

Minuta elabora na Divisão de Contratos-DICONT, pela Servidora REGINA SCHINDA – matrícula SIAPE 00341897, em 08/07/2021